

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

DATA: 19/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 162/2025

DATA: 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL OZÓRIO GONÇALVES NOGUEIRA

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo da autorização está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do curso pretendido, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá encaminhar o protocolado de reconhecimento do curso e o envio da relação do corpo docente e da coordenação do curso e as adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso.

A matéria está regulamentada nas Deliberações - CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Laboratórios: Quanto aos Laboratórios há um bloco específico que aloca os laboratórios básicos dos quais constam os Laboratórios de Química, Física, Biologia, Matemática, Informática e Línguas, equipados com materiais e recursos que atendem o Plano de Curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

Possui também os laboratórios específicos para os cursos técnicos de Enfermagem, Cozinha, Alimentos, Mecatrônica e Eletrotécnica. Todos os laboratórios possuem internet.

Laboratório de Governança: No momento da vistoria a instituição apresentou o espaço onde será instalado o laboratório específico para o curso, e apresentou sob folhas 639 justificativa referente a organização do espaço

Certificado de Conformidade (Estado): apresentou o Certificado com vigência até 24/05/2025. (Fl.nº 26)

Licença Sanitária: apresentou Licença Sanitária com vigência até 18/04/2025 (fl nº 25)

### **Plano de Curso (fl. 673)**

#### **Dados Gerais do Curso**

**Habilitação Profissional:** Técnico em Hospedagem

**Eixo Tecnológico:** Turismo, Hospitalidade e Lazer

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** Segunda a sexta-feira nos turnos manhã e/ou tarde

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de Vagas:** 35 vagas por turma

**Período de Integralização do Curso:** mínimo 03 (três) anos letivos e máximo 05 (cinco) anos letivos

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presenciais para os períodos de manhã e/ou tarde.

#### **Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

O Técnico em Hospedagem será habilitado para:

- Realizar atividades de recepção, reserva, governança, mensageria, mordomia e conciergerie em meios de hospedagem.
- Prestar serviços de atendimento e suporte aos hóspedes.
- Divulgar os serviços de hospedagem e produtos turísticos.
- Supervisionar a manutenção de equipamentos e estrutura física.
- Acompanhar e orientar procedimentos de higienização, controle e arrumação das unidades habitacionais e dos espaços do estabelecimento.
- Auxiliar na operacionalização de eventos, serviços, alimentos em bebidas, articulando às necessidades dos hóspedes, fornecedores e clientes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

**Certificados e Diploma**

- a. Certificação: O curso técnico não possui certificação intermediária
- b. Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Hospedagem conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Hospedagem.

**Matriz Curricular**

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, está identificada e assinada pela direção.

MUNICÍPIO: 240 - Bandeirantes															
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 927 - Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Rogueira															
ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 3301, Jardim Yara - Bandeirantes - PR CEP: 8360-000															
TELEFONE: (43) 3542-0894															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Hospedagem Integrado ao Ensino Médio															
TURNO: Matutino e Vespertino				CÓDIGO: 1636				C.H. Total: 3.000 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025				FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		
			Aula Semanal	hora Anual	Aula Semanal	hora Anual	Aula Semanal	hora Anual	Aula Semanal	hora Anual	Aula Semanal	hora Anual	Aula Semanal	hora Anual	
16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ARTE	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67	0	0	0	0	0	0	
		LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	0	0	
		Filosofia	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Geografia	2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	
		História	2	67	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Sociologia	0	0	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0	
		Matemática	3	100	3	100	4	133	0	0	0	0	0	0	
		Física	2	66	0	0	2	67	0	0	0	0	0	0	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Biologia	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400	0	0	0	0	0		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO			2	67	1	33	1	33	0	0	0	0	0		
PROJETO DE VIDA			1	33	1	33	1	33	0	0	0	0	0		
EDUCAÇÃO FINANCEIRA			1	33	1	33	1	33	0	0	0	0	0		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			3	100	2	66	2	66	0	0	0	0	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA			27	900	20	666	14	466	0	0	0	0	0		
1636	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	
		INTRODUÇÃO AO TURISMO E SUSTENTABILIDADE	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		MEIOS DE HOSPEDAGEM	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		RELAÇÕES INTERPESSOAS	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		ROTINAS DE GOVERNANÇA E MANUTENÇÃO	0	0	0	0	2	1	67	33	0	0	0	0	0
		GESTÃO DE RESERVAS	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0	0
		GESTÃO DE EVENTOS	0	0	0	0	2	1	67	33	0	0	0	0	0
		MARKETING HOTELERO E MÍDIAS DIGITAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	0
		ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	0
		LEGISLAÇÃO APLICADA AOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0	0
		INTRODUÇÃO A GESTÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	34	33	0
		ROTINAS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	67	33	0
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À HOSPEDAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	34	0	0
		ASPECTOS GEOGRÁFICOS, CULTURAIS, HISTÓRICOS E TURÍSTICOS DO PARANÁ	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	66	0	0
		EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NA HOSPEDAGEM	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	66	0	0
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334	16	534	0	0	0	0	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400	18	600	0	0	0	0	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>			30	1.000	30	1.000	30	1.000	0	0	0	0	0		

<sup>2</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Dessa forma, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 877/2024, de 06/09/2024 – DEP/DEDUC/SEED, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico e apresentou o Parecer favorável n.º 2771/2024, de 14/10/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratório específico do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, a instituição compromete-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular – PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer favorável.

A Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Licença Sanitária é válida até 18/04/2025 e o Certificado de Conformidade até 24/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025**.

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025, do Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira, município de Bandeirantes, mantido pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido nas Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino mantida pelo Estado do Paraná.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.627.531-2

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP